

clarece-se que o impedimento de que fala o artigo 1.º d'êste diploma é limitado apenas aos casos em que as pessoas nêle referidas litiguem com o Estado ou com os corpos administrativos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Novembro de 1939.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 30 de Novembro de 1939 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o refôrço da verba da rubrica da alínea b) «Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima» do n.º 5) «Pessoal auxiliar assalariado, eventual» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939, com a importância de 26.000\$, a sair da verba da alínea b) «Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima» do n.º 4) «Pessoal auxiliar assalariado» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 30 de Novembro de 1939.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 27 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.790\$ da alínea b) para a alínea a) do artigo 124.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1939.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 9:393

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1319.º, n.º 5), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia de Moçambique, destinada a despesas de comunicações fora da colónia, seja reforçada com a quantia de 35.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1321.º, n.º 4), alínea a), da mesma tabela de despesa.

Ministério das Colónias, 5 de Dezembro de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## Direcção Geral de Fomento Colonial

### Repartição dos Serviços Económicos

#### Portaria n.º 9:394

Justificando-se a emissão de cédulas na colónia de Timor com o objectivo de facilitar trocos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do disposto no n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 68.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, o seguinte:

1.º É fixado em \$100.000 o limite de circulação de cédulas na colónia de Timor.

2.º A emissão constará de:

100:000 cédulas de 50 avos.

300:000 cédulas de 10 avos.

400:000 cédulas de 5 avos.

3.º Enquanto não for realizada a emissão a que se refere a presente portaria fica autorizado o Banco Nacional Ultramarino a pôr em circulação cédulas da colónia de Macau com a sobrecarga «Pagável em Timor». As referidas cédulas deixam de ter valor na colónia de Macau.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.*

Ministério das Colónias, 5 de Dezembro de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 30:106

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º d'êste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.888\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### Instrução universitária

#### Universidade de Lisboa

#### Anexos à Faculdade de Medicina

#### Hospital Escolar

#### Diversos encargos:

Artigo 233.º — Encargos administrativos:

2) Outros encargos:

a) Emolumentos do Tribunal de Contas. . . . . 1.888\$00